



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.405

De 03 de outubro de 1 978

Autoriza o Prefeito a alienar por venda, mediante licitação, unidades do "Condomínio do Mercado Municipal de Araraquara", e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de outubro de 1 978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, mediante licitação, unidades e respectivas frações ideais de terreno, de sua propriedade, no "Condomínio do Mercado Municipal de Araraquara", consistentes de bancas e boxes, conforme desenhos elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, a seguir relacionados:

BANCAS NºS:- (65-67-91-109-111-110) - (151 a 156) - (157 a 160) - (163 a 168) (169 - 174) - (176 a 180) - (181) (182) - (185 - 186), com (3,50) (3,13) - (2,61) - ~~(3,17)~~ - ~~(3,18)~~ - (3,17) - (4,53) - (5,49) - (10,04) ms2; desenho do DOSP nºs. (3-5-31/4), 3-5-31/3, 3-5-31/1, - 3-5-31/2, (3-5-31/8), (3-5-31/11), 3-5-31/7), (3-5-31/12) , (3-5-31/14), (3-5-31/9), (3-5-31/9), e (3-5-31/13).

BOXES NºS:- 10 e fundos, 17, 133, 139, 139A, 140, 140A, 141, 141A, 142, 143, e 144, com 61,29 - 9,00, 9,49, 8,42, 16,39 - 10,63 - 12,18 - 11,02 - 17,44 - 8,72 - 7,68 e 7,50 ms2., desenhos do DOSP Nºs 3-5-31/17, 3-5-31/5, 3-5-31/6, 3-5-31/16, 3-5-31/15, 3-5-31 e 3-5-31/10, respectivamente, todos os bens acima enumerados constam da averbação das transcrições nº 19651 e 19652, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, e foram regularmente avaliados, para efeito de venda de que trata esta lei, conforme laudo existente no processo 83 2614/77.-

Artigo 2º - A alienação a que se refere o artigo 1º não poderá dar-se por preço inferior ao da avaliação, e o seu pagamento deverá ser efetuado até o ato da assinatura do instrumento público da venda. Garantirá o licitante o preço da adjudicação com o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação cujo comprovante deverá acompanhar a proposta.-

Parágrafo Único - O pagamento do preço poderá ser feito a vista ou em parcelas com vencimentos em 30, 60, 90 e 120 dias, contados da data da homologação da licitação, acrescidas de juros de 1% ao mês.-

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, cor



Handwritten signature

095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

rerão por conta de verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas - da Lei Municipal nº 668, de 02/06/1964, que com a presente colidirem.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (tres) de outubro de 1978 - (mil novecentos e setenta e oito).-

Handwritten signature
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 278 e 279 do livro competente nº 13.-
PROCESSO Nº 2829/77 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 61/78
Processo 82/78